



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 09/09/2014

Item 44

TC-001552/026/12

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Pedro José Brandão dos Reis.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012.**

A fiscalização “in loco” foi realizada pela **Unidade Regional de São José do Rio Preto/UR-8** que, em relatório juntado às fls. 13/54 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 67/81, posteriormente, complementada com a juntada de fls. 84/87 dos autos.

Instada a se manifestar, Assessorias de ATJ e Chefia, concluem pela emissão de parecer favorável.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, opina de igual modo, pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações e ressalvas.

É O RELATÓRIO.

VOTO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas,

¹ Planejamento das Políticas Públicas, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Execução Física dos Serviços/Obras Públicas, Transparência das Contas Públicas e Demais Aspectos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas.

Assim, considerando o que consta dos autos, e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,86%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **74,29%**, foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexos: 50,22%; Saúde: 22,52%; e Execução Orçamentária: superávit de 4,10%.

POR TODO O EXPOSTO, VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

Acolhendo parcialmente a proposta formulada pelo Ministério Público de Contas, quanto à ressalva, para instrução complementar em autos apartados distintos, as matérias relacionadas aos gastos com combustíveis (B.5.3.1) e refeições (B.5.3.3), bem como daquela relacionada aos gastos com assessoria jurídica (B.5.3.4) e o contrato s/nº datado de 11 de abril de 2012, objetivando a execução de reforma do prédio da antiga Câmara Municipal.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 09 DE SETEMBRO DE 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO

Item 44

TC-001552/026/12

RELATÓRIO DISPONIBILIZADO.

VOTO

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas.

Os índices constitucionais e legais, foram todos eles atendidos:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,86%**, das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, **100%** desses valores foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, **74,29%**, foram **direcionadas aos Profissionais do Magistério**.

Pessoal e reflexos: 50,22%; Saúde: 22,52%; e Execução Orçamentária: superávit de 4,10%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

Providências outras correlatas ao parecer prévio a ser emitido, encontram-se consignadas na íntegra do relatório e voto.

Alp.